



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 099/2013 – IBRAM

☐ 1ª Via Interessado

☐ 2ª Via Processo

☒ 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.001.566/2013

Parecer Técnico nº: 052/2013 – GERUR/COLAM/SULFI

Interessado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS MONTE SINAI LTDA-ME

CNPJ: 03.989.874/0001-01

Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA SÃO JOSÉ, LOTE Nº14, PLANALTINA/DF.

Atividade Licenciada: PRODUÇÃO DE ALIMENTOS PROCESSADOS (MANDIOCA)

Prazo de Validade: 2 (dois) anos.

Compensação: Ambiental ☒ Não ☐ Sim - Florestal ☒ Não ☐ Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;

2.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas nela;

- 3.O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
- 4.Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
- 5.As condicionantes da Autorização Ambiental nº 099/2013, foram extraídas da Parecer Técnico nº 052/2013 – GERUR/COLAM/SULFI (fls. 49 a 50).

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

- 1.Construir em 90 dias o sistema de tratamento dos efluentes gerados pela atividade, conforme projeto apresentado ao IBRAM;
- 2.O sistema de tratamento dos efluentes deverá ser totalmente impermeabilizado;
- 3.Decorrido 10 dias da construção do sistema de tratamento, deverá ser entregue um relatório fotográfico do sistema de tratamento;
- 4.Anexar ao processo o contrato de concessão ou concessão real de direito de uso junto a TERRACAP do Lote 14 da Colônia Agrícola São José;
- 5.Recolher os resíduos sólidos (lixo doméstico), gerado na propriedade e dar a destinação adequada, sendo proibida a disposição e a queima a céu aberto;
- 6.Decorrido 30 (trinta) dias da construção do sistema de tratamento, deverá ser apresentado análise do efluente com os seguintes parâmetros: pH, DBO, DQO, fósforo total, óleos e graxas, nitrato, amônia, sólidos totais, sólidos em suspensão e coliforme total. A amostra deve ser coletada na caixa de brita do sistema de tratamento de efluente;
- 7.Realizar o controle de insetos e roedores;
- 8.Caso os produtores rurais não tenham mais interesse em retirar os resíduos gerados pela atividade (cascas de mandioca) para destinar a alimentação animal, os mesmos deverão

passar pelo processo de compostagem na propriedade, de acordo com referência bibliográfica específica.

9. Qualquer alteração/ampliação do empreendimento deve ser solicitada a este Instituto;

10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser requeridas por este Instituto durante a vigência da Autorização Ambiental.

Brasília, 31 de dezembro de 2013

Nilton Reis Batista Júnior

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

**Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente**

III - DE ACORDO:



Brasília, 15 de janeiro de 2014

Nome:

Assinatura:

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial

E
M

B
R

A
N

C
O



"Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade"
SEPN 511 – Bloco C Edifício Bittar – Asa Norte – 5º Andar
CEP: 70.750-543